



Número: **8003449-97.2022.8.05.0079**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE EUNÁPOLIS**

Última distribuição : **21/06/2022**

Valor da causa: **R\$ 4.178.000,00**

Assuntos: **Liminar, Responsabilidade Fiscal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (AUTOR)			
MUNICIPIO DE EUNAPOLIS (REU)			
PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS (REU)		VLAMIR MOREIRA MARQUES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26953 9310	18/10/2022 22:34	RÉPLICA	Petição

Exmº Sr Dr Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Eunápolis-BA

O Ministério Público Estadual, por seu representante infra firmado, vem, perante V. Exª, nos autos da ação civil pública de nº 8003449-97.2022.8.05.0079, que move contra o Município de Eunápolis-Ba, vem apresentar RÉPLICA, da forma que segue:

1- O Município de Eunápolis-Ba através da contestação de id. 225711108, não arguiu preliminares e no mérito aduziu como ponto crucial da sua defesa que a falta de lastro orçamentário apontada pelo autor na inicial não procede e que foi feita suplementação na rubrica EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS , no valor de **R\$7.838.000,00**, pelo Decreto 10.711 de 02.05.22, juntando o respectivo decreto ao id de nº 22571671.

2- Requereu a improcedência da ação “por ausência de qualquer indício de lesividade ao patrimônio público, enriquecimento ilícito ou mesmo conduta dolosa do requerido contra os princípios da administração pública, condenando o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios.”.

Feito essa referência ao ponto crucial da contestação, de logo impugna o Ministério Público a juntada do decreto 10711 de 01.05.22, de id. 22571671, pois desacompanhado da publicação no Diário Oficial do Município, salientando que conforme termo de declaração do Secretário de Fazenda do Município de Eunápolis-BA, JAIRO BONFIM DE AZEVEDO, tomado pelo Ministério Público, no procedimento extrajudicial 647.9.180109/2022, que embasa a presente ação, e juntada à contestação do Município em id. 225716163, verifica-se que apesar



de o Decreto ser datado de 01.05.2022, em resposta datada de 21.06.2022, a of. do Ministério Público requisitando as suplementações de dotações orçamentárias até aquela data, não foi enviado o decreto 10711 de 01.05.2022, o que traz sérias dúvidas se esse decreto realmente existia naquela data, ou foi “fabricado depois” do ajuizamento da presente ação.

Isto posto, reitera o Ministério Público os termos da inicial, requerendo o prosseguimento do feito, protestando pela produção de prova testemunhal, a ser oportunamente arrolada, bem como todo tipo de prova permitido em direito.

Nestes termos
Pede deferimento
Eunápolis, 18 de outubro de 2019

Dinalmari Mendonça Messias
Promotor de Justiça

